

# Prefeitura Municipal de Central

Portaria



## PORTARIA Nº 118 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CENTRAL-BA, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96.

**CONSIDERANDO** o Artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, o qual dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

**CONSIDERANDO** o Artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, o qual estabelece duzentos dias letivos, totalizando o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

**CONSIDERANDO** o Artigo 5, I a VIII, da Lei municipal nº. 543 / 2011, de 14 de abril de 2011.

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, aprovado em 10 de maio de 2000, por fomentar e intensificar na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo da educação primária, bem como, estabelece a idade mínima para ingresso na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

**CONSIDERANDO** Art. 183 da Lei Orgânica Municipal que estabelece que o Poder Público Municipal, deverá dentro de suas possibilidades, criar e/ ou ampliar o número de escolas de tempo integral, com área de esportes lazer e estudo, que desenvolvam a criatividade do educando.

**CONSIDERANDO** os Artigos 24 e 34 da Lei nº 9394/1996, institui, a jornada de tempo integral no ensino fundamental e a Meta 6 do PME de Central que preconiza a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008, o Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, que ratifica a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e institui as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na educação básica, regulamentado pelo do Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008.

# Prefeitura Municipal de Central

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Central – BA, bem como, informar o cronograma de matrícula, conforme dispostos no Anexo I e II desta Portaria.

**Art. 2º.** Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do estudante, ou quando maior de 18 (dezoito) anos, por si próprio.

**Art. 3º.** O aluno deverá ser matriculado preferencialmente nas unidades escolares próximas de sua residência.

**Parágrafo único** - A matrícula deverá ser efetivada na Unidade Escolar seguindo o critério de proximidade residencial estabelecido acima, respeitando a solicitação do requerente. Entretanto se o quantitativo de alunos matriculados for superior à capacidade da Unidade Escolar, não havendo condições de atendimento da demanda, o município providenciará o atendimento em outra Unidade.

**Art. 4º.** Para que haja a efetivação da matrícula dos alunos, os responsáveis por estes devem estar munidos da documentação contida no Anexo IV desta portaria.

**§ 1º.** Os alunos que não cursaram o ano letivo de 2022 na rede de ensino do município de Central – BA deverão apresentar ainda o atestado de transferência / histórico escolar da Unidade originária, além dos demais documentos pertinentes à transferência, devidamente registrados.

**§ 2º.** Caso o requerente apresente apenas o atestado de transferência, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do histórico escolar.

**Art. 5º.** Para alcançar a relação adequada entre o número de estudantes e o professor, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2023, observando o quantitativo do ANEXO III como parâmetro.

**§ 1º.** As turmas serão compostas por quantitativo mínimo e máximo de estudantes estabelecidos no ANEXO III, observando sempre a capacidade do espaço físico (sala de aula) da Unidade Escolar, garantindo o conforto e a qualidade de ensino. *Fica vetada a subdivisão de turmas* sem a avaliação e aprovação prévia da Equipe Técnica da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação (CME).

**§ 2º.** Será permitida a formação de turmas com número de alunos inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

**§ 3º.** No caso descrito no parágrafo anterior, será criada, na unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

**Art. 6º.** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos

# Prefeitura Municipal de Central

completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**Parágrafo único** - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

**Art. 7º.** A composição das turmas deverá seguir o critério prioritariamente de idade/série, assim assegurando uma paridade etária entre os estudantes de uma mesma turma.

**Parágrafo único** - Alunos a partir de 15 anos, com idade/série defasada, deverão ser matriculados preferencialmente em turmas da EJA.

**Art. 8º.** As turmas da Educação de Jovens e Adultos deverão observar a Resolução CNE

/CEB nº 03/2010, além de seguir o mesmo padrão de nomenclatura em todo o município, reconhecendo dois segmentos:

- I. Segmento I- equivalente aos primeiros cinco anos do Ensino do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) - Observação, estas turmas podem ser formadas de salas multisseriadas;
- II. Segmento II- equivalente aos últimos quatro anos do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano).

**Parágrafo único** - Esta portaria está em consonância com Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos, ano de 2022, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, visando alinhar as nomenclaturas propostas para a Educação de Jovens e Adultos nos territórios baianos. Logo, passam a ser denominadas conforme quadro abaixo:

## ENSINO FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAIS SEGMENTO I

1º ANO	ETAPA I
2º ANO E 3º ANO	ETAPA II
4º ANO E 5º ANO	ETAPA III

## ENS. FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS SEGMENTO II

6º ANO E 7º ANO	ETAPA IV
8º ANO E 9º ANO	ETAPA V

**Art. 9º.** O processo de inclusão escolar dos alunos com deficiência deverá ser acompanhado pelos profissionais do AEE, a fim de atender às especificidades inerentes a esta modalidade de ensino.

**§ 1º.** Considera-se público-alvo do AEE: **a.** Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. **b.** Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses)

# Prefeitura Municipal de Central

e transtornos invasivos sem outra especificação. c. Alunos com altas habilidades/superdotação.

**§ 2º.** Cada turma poderá receber, no máximo, dois estudantes com necessidades educativas especiais diversas.

**Art. 10º.** Os estudantes residentes no meio rural deverão ter prioridade de enturmação no turno em que a Secretaria disponibiliza transporte escolar.

**Art. 11º.** A unidade escolar, por meio do diretor e secretário escolar, deverá garantir a efetivação da matrícula, e outros procedimentos correlatos, bem como, exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

**Art. 12º.** Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deverá ocorrer transferência.

**Art. 13º.** Constatada a irregularidade na frequência de estudantes de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos da busca ativa, deverá encaminhar os casos ao Conselho Tutelar.

**Art. 14º.** É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula de aluno ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas pela legislação educacional.

**Art. 15º.** A unidade escolar, com pleno apoio da Secretaria Municipal de Educação, deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**§ 1º.** Além da ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover forte campanha publicitária ao período de matrícula na rede municipal de ensino, bem como promover visitas domiciliares, tendo em vista encaminhar o máximo de alunos à escola.

**§ 2º.** As unidades de ensino deverão organizar seus cronogramas internos respeitando as orientações e protocolos de preservação à Covid-19.

**Art. 16º.** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para a apuração de responsabilidade.

**Art. 17º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Prefeitura Municipal de Central

Central, 21 de dezembro de 2022

**Telma Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Educação de Central  
Decreto 022/2022

# Prefeitura Municipal de Central

## ANEXO I – Cronograma de Matrículas

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2023	
Renovação de matrícula para os estudantes da rede	De 13 a 16 de dezembro de 2022
Matrícula para os novos estudantes	De 20 a 22 de dezembro 2022, retomando em 23 a 31 de janeiro 2023

## ANEXO II – Organização das Unidades escolares e Turmas

LOCALIDADE	ESCOLA	TURMAS
Sede	Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães	G3 ao G5
Sede	Escola Municipal Luiz Viana Filho	1º ao 3º Ano 4º e 5º Ano (ETI)*
Sede	Escola Municipalizada Prof. Roberto Santos	6º ao 9º Ano + EJA (noturno)
Sede	Escola Municipal Prof. Rosalvo Ferreira dos Santos	6º ao 9º Ano + EJA (diurno)
Pov. de Mandacaru	Escola Municipal Joaquim Lourenço da Rocha	G2 ao G5 + 1º ao 9º Ano
Povoado de Larga dos Mendes	Escola Municipal Santa Bárbara	G2 ao G5 + 1º ao 9º Ano
Povoado de Maxixe	Escola Municipal Felinto Pires Maciel	G2 ao G5 + 1º ao 9º Ano
Povoado de Vereda	Escola Municipal Juscelino Kubitscheck	G2 ao G5 + 1º ao 8º Ano
Povoado de Palmeiras	Escola Municipal Ramilo Liberato dos Santos	G2 ao G5 + 1º ao 9º Ano
Povoado de Caldeirãozinho	Escola Municipal Joviniano Ferreira do Amaral	G2 ao G5 + 1º ao 9º Ano
Povoado de Capoeira da Serra	Escola Municipal Villa-Lobos	G2 ao G5 + 1º ao 9º Ano + EJA
Povoado de Traíras	Escola Municipal Manoel Lourenço da Rocha	G2 ao G5 + 1º ao 5º Ano + EJA

\*Alunos de 4º e 5º anos serão matriculados na Escola Municipal Luiz Viana Filho e, posteriormente serão transferidos para a escola de tempo integral.

# Prefeitura Municipal de Central

## ANEXO III – Quantitativo de alunos por sala

MODALIDADE DE ENSINO	SÉRIE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ALUNOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE ALUNOS
<b>MATERNAL E EDUCAÇÃO INFANTIL</b> Grupo II – 2 anos* Grupo III – 3 anos* Grupo IV – 4 anos* Grupo V – 5 anos* * completos até 31 de março	G 2	10 (por professor)	16 (com auxiliar de sala)
	G 3	15 (por professor)	20 (com auxiliar de sala)
	G 4	20	25
	G 5	20	25
<b>ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS + EJA</b>	1º ANO	20	25
	2º ANO	20	25
	3º ANO	20	30
	4º ANO	20	30
	5º ANO	20	30
<b>ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS + EJA</b>	6º ANO	25	35
	7º ANO	25	35
	8º ANO	25	35
	9º ANO	25	35

**OBSERVAÇÃO:** Para atender à realidade da educação do campo, o limite das unidades escolares isoladas e multisseriadas poderá sofrer alterações em seu limite quantitativo mínimo.

## ANEXO IV – Lista de documentos necessários à matrícula

**Educação Infantil e Ensino Fundamental -Anos Iniciais**      Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir)  
 Cartão de vacina

Declaração ou transferência  
 Certidão de nascimento  
 RG e CPF dos responsáveis  
 2 fotos 3x4  
 Comprovante de endereço atualizado  
 Cartão do SUS

# Prefeitura Municipal de Central

## **Ensino Fundamental – Anos Finais e EJA**

Declaração ou transferência  
Certidão de nascimento  
RG e CPF do aluno  
RG e CPF dos responsáveis (para menores de 18 anos)  
2 fotos 3x4  
Comprovante de endereço atualizado  
Cartão do SUS  
Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir)  
Cartão de vacina